



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**PARECER**

**Alto Santo - CE, 05 de julho de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 738, 2019, QUE ISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO – CMSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024, de 04 de julho de 2024, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 738, 2019, QUE ISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO – CMSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA, NO BAIRRO PÃO DE AÇUCAR, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL PARA “JOSÉ ALVES MONTEIRO”, de iniciativa do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

·  
·  
·

**I – Aos Vereadores;**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”** <sup>1,1</sup>

Frise-se também a competência desta Augusta Casa, a competência em autorizar a denominação da praça pública:

**Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:**

- .
- .
- .

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024, de 04 de julho de 2024, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 738, 2019, QUE ISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO – CMSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

**II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE:** FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

**RELATOR:** MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

**MEMBRO:** VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO** acima indicada é unânime em seu

---

<sup>1</sup> STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024, de 04 de julho de 2024, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 738, 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO – CMSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei resta hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 04 de julho de 2024.

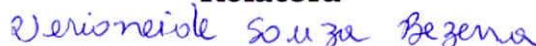
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

  
FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

**Presidente**

  
MARIA GENILDEUDA MOURA OLIVEIRA

**Relatora**

  
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

**Membro**